



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 367

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica delimitado o Perímetro Urbano do Município de Ibertyoga, conforme a descrição do Art. 2º desta Lei.

Artigo 2º - Ponto Inicial e Final: Lugar denominado CRUZ DAS ALMAS.

DESCRIÇÃO DOS LIMITES: do lugar denominado CRUZ DAS ALMAS segue pelo VAIO fronteiro até o BREJO da cachoeira do CÓRREGO DO CARMO desce por este até sua foz no RIO ELVAS - daí ao ALTO DO MIRANDA, por espigão, por um valo até a CASA DO MIRANDA - atravessa a RODOVIA MG - 338 em mata burros - daí atinge o VAIO que vai ao CÓRREGO DA FACADA - desce por este até o RIO ELVAS - do RIO ELVAS em rumo à PORTEIRA DA CHICHICA daí segue pelo VAIO DO PASTO DA CHÁCARA, até o CÓRREGO DO PATRIMÔNIO sobe por este até o VAIO DA UMBELINA e segue por este até o ALTO DO AÇUDE - atravessa a estrada AIB-050, passa por um VAIO ANTIGO e daí em linha reta ao DESBARRANCADO DO AÇUDE atingindo o CÓRREGO DO MILHEIRO - por este córrego abaixo até o BREJO que se acha no VAIO DA PORTEIRA DO MEIO OU VAIO NOVO - por este valo abaixo até encontrar o BREJO DO CÓRREGO DOS MOINHOS - pelo CÓRREGO DOS MOINHOS até o CÓRREGO DO LEME - por este segue pelo LACRIMAL E VAIO DA PORTEIRA DA FIGUEIRA, até encontrar o VAIO DA CHAPADA que vai ter ao lugar denominado CRUZ DAS ALMAS.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 24 de abril de 1990.

  
José Francisco de Miranda Fontana  
- Prefeito Municipal -